## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. DE 2021

(Do Deputado Ivan Valente)

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 que "Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964", para vedar a nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 que "Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964", para vedar a nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°.....

Parágrafo único. É vedada a ocupação de cargo na Diretoria Colegiada do Banco Central por pessoa que tenha conta ou empresa em países ou dependências que, de acordo com a Receita Federal:

- I não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento); ou
- II cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade." (NR)

Art. 3° Os atuais membros da Diretoria Colegiada do Banco Central que se enquadrem na situação mencionada no parágrafo único do art. 3° deverão se





afastar do cargo no prazo de até 30 dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta traz alteração à Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central.

O Código de Conduta proíbe a autoridade pública de investir em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities<sup>1</sup> , contratos futuros e moedas para fim especulativo.

Em razão de denúncias de que o Presidente do Banco Central -Autarquia Federal, frente ao acesso a informações antecipadas, figurando no plano de privilégio sobre tomadas de decisões em plano econômico do país, teria aportado recursos em empresas localizadas em paraíso fiscal, durante o exercício do cargo, a medida faz-se necessária.

De acordo com a Receita Federal, paraísos fiscais são países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20%. Também classifica como refúgios fiscais (tecnicamente, praças com tributação favorecida) os países cuja legislação permite manter em sigilo a composição societária das empresas (Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010). Esse instrumento relaciona 65 países ou dependências com tributação favorecida, tais como Suíça, Mônaco, Hong Kong, Cingapura, Ilhas Cayman,



https://blog.nubank.com.br/commodities-o-que-sao/

Apresentação: 05/10/2021 10:56 - Mesa

Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas, Panamá, Luxemburgo e Uruguai<sup>2</sup>.

Ao figurar como Presidente do Banco Central e representar a instituição no País e no exterior, além de participar como membro integrante com direito a voto ao participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (CMN), definir competências e atribuições dos membros da Diretoria e se relacionar em nome do Governo Brasileiro, com instituições financeiras estrangeiras e internacionais ao envolver-se com Offshore<sup>3</sup>, o agente deixa de cumprir responsabilidades frente ao cargo que ocupa.

Espera-se que o Banco Central - autarquia federal, ao regular relações comerciais do país, assegure a manutenção de divisas em nosso país e que dificulte o uso de paraísos ou refúgios fiscais para a ocultação de patrimônio ou sonegação de impostos, dado seu papel fundamental em políticas monetárias.

Diante disso, a Diretoria Colegiada do Banco Central toma decisões diárias que têm impacto direto nos interesses de empresas ou de contas mantidas por brasileiros em paraísos ou refúgios fiscais, sendo absolutamente incompatível o exercício de cargo de membro da Diretoria Colegiada do Banco Central em consonância com investimentos em instituições financeiras estrangeiras e internacionais, bem como a manutenção de contas e empresas em paraísos ou refúgios fiscais, ainda que informado à Receita Federal.

A ocupação de cargo na Diretoria Colegiada do Banco Central permite ao agente o acesso a informações antecipadas, figurando no plano de privilégio sobre tomadas de decisões em plano econômico do país, situação esta que evidencia o conflito de interesse dentro desse vínculo offshore.

Nesse sentido, a manutenção de contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais pelos Diretores da Autarquia compromete a isenção das



<sup>2</sup> https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\_content&id=3236

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> http://www.portaltributario.com.br/offshore.htm

Apresentação: 05/10/2021 10:56 - Mesa

decisões tomadas pelo órgão e, consequentemente, mina a confiança depositada pela população em suas decisões.

É por essa razão que apresentamos proposta de alteração da legislação para vedar que membro da Diretoria Colegiada do Banco Central, frente ao acesso a informações antecipadas, figurando no plano de privilégio sobre tomadas de decisões em plano econômico do país, possa manter conta ou empresa em paraíso ou refúgio fiscal.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Ivan Valente **DEPUTADO PSOL/SP** 

